



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 417/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 401/2013, QUE REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBIAM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 384/2012, QUE DISCIPLINAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 401/2013 de São José de Espinharas, que trata do reajuste das tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal, no percentual de 8,32%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas anteriores da Lei Municipal nº 401/2013 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e, XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 401/2013, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2014, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2014 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenha ficado apenas com 30 horas semanais na atualidade, não sofreram redução de salário básico e vantagens, porém permaneceram com o salário base e vantagens estáticas, até que o salário de 30 horas aulas semanais venha superar os valores percebidos na atualidade e que não serão reduzidos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes

constantes nos anexos da Lei Municipal 401/2013, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS,
EM 31 DE MARÇO DE 2014.**

**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO IV**

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA
HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	1.697,46	1.782,33	1.871,45	1.965,02	2.063,27
A2	2.063,27	2.166,44	2.274,76	2.388,50	2.507,92

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO V

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS**

PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.273,09	1.336,75	1.403,58	1.473,76	1.547,45
A2	1.547,45	1.624,83	1.706,07	1.791,37	1.880,94

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO VI**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	2.063,24	2.166,40	2.274,72	2.388,46	2.507,88

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO

	PROFESSOR FUNDAMENTAL II
--	--------------------------

ANEXO VII

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.547,45	1.624,83	1.706,07	1.791,37	1.880,94

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)	
B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II

ANEXO VIII

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.697,37

ANEXO IX

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.273,09

ANEXO X

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.063,24

ANEXO XI

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S	NÍVEL ÚNICO
QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.547,42

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS –
PB, EM 31 DE MARÇO DE 2014.**

**RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL**

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)

A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO VI

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	2.063,24	2.166,40	2.274,72	2.388,46	2.507,88

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)

B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II
---	--

ANEXO VII

**ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA B – CLASSE B.**

NÍVEL	I	II	III	IV	V
B	1.547,45	1.624,83	1.706,07	1.791,37	1.880,94

PROFESSOR MAGISTÉRIO (B)

B	NÍVEL SUPERIOR – LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR FUNDAMENTAL II
---	--

ANEXO VIII

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR
CLASSE SUPLEMENTAR FUNDAMENTAL (CSF)**

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL FUNDAMENTAL, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.697,37
--	----------

ANEXO IX

**ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM)**

QUADRO SUPLEMENTAR

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.273,09
---	----------

ANEXO X

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	2.063,24
--	----------

ANEXO XI

**ESTRUTURA MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR
QUADRO EM EXTINÇÃO
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS
CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (QSS)**

QUADRO SUPLEMENTAR S

NÍVEL ÚNICO

QUADRO SUPLEMENTAR – NÍVEL SUPERIOR, ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL SUPERIOR	1.547,42
--	----------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, EM 31 DE MARÇO DE 2014.

RENÉ TRIGUEIRO CAROÇA
PREFEITO MUNICIPAL





JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 31 DE MARÇO DE 2014

Tiragem desta edição: 05 exemplares

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, EM 31 DE MARÇO DE 2014.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CNPJ Nº 08.882.730/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº 417/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 401/2013, QUE REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBIAM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 384/2012, QUE DISCIPLINAM O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 401/2013 de São José de Espinharas, que trata do reajuste das tabelas do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para o Magistério Público Municipal, no percentual de 8,32%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas anteriores da Lei Municipal nº 401/2013 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e, XI dos valores das tabelas da Lei Municipal nº 401/2013, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2014, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2014 para cá.

Art. 3º. Os integrantes da carreira do magistério e do quadro suplementar do Município de São José de Espinharas – PB, que antes percebiam com base em 40 horas semanais, mesmo que tenha ficado apenas com 30 horas semanais na atualidade, não sofreram redução de salário básico e vantagens, porém permaneceram com o salário base e vantagens estáticas, até que o salário de 30 horas aulas semanais venha superar os valores percebidos na atualidade e que não serão reduzidos.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014, modificando os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 401/2013, para os anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI desta Lei.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO MUNICIPAL
ANEXO IV

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS
PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2.

NÍVEL A	I	II	III	IV	V
A1	1.697,46	1.782,33	1.871,45	1.965,02	2.063,27
A2	2.063,27	2.166,44	2.274,76	2.388,50	2.507,92

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1	NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I
A2	CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I. A1, PROMOVIDO POR TITULAÇÃO DE CURSO SUPERIOR EM LICENCIATURA PARA A2

ANEXO V

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS
PROFESSOR CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2

NÍVEL	I	II	III	IV	V
A1	1.273,09	1.336,75	1.403,58	1.473,76	1.547,45
A2	1.547,45	1.624,83	1.706,07	1.791,37	1.880,94